



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 137

Disponibilização: terça-feira, 08 de agosto de 2023

Publicação: quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	2
02ª Zona Eleitoral	11
04ª Zona Eleitoral	13
12ª Zona Eleitoral	20
18ª Zona Eleitoral	27
21ª Zona Eleitoral	27
22ª Zona Eleitoral	28
24ª Zona Eleitoral	30
26ª Zona Eleitoral	32
27ª Zona Eleitoral	35
31ª Zona Eleitoral	36
35ª Zona Eleitoral	38
Índice de Advogados	39

Índice de Partes	40
Índice de Processos	42

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 726/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno, CONSIDERANDO o fim do biênio do Juiz Eleitoral Antônio Carlos de Souza Martins, integrante do Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 552/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
II - Fabiana Oliveira Bastos de Castro - Juíza Eleitoral;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 08/08/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 724/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno,

Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

E, considerando, ainda, as alterações do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, aprovadas por meio da Resolução TRE/SE 46/2023, com efeitos a partir de sua publicação em 07/08/2023;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora CARMEN LUIZA NASCIMENTO CARDOSO MENEZES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092373, da função comissionada de Assistente III, FC-3, da Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, subordinada à Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, da Presidência, deste Regional.

Art. 2º DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Assistente III, FC-3, da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, deste Tribunal, ficando responsável pelo Centro de Memória Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/08/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 07/08/2023, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601622-94.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601622-94.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDERSON FABIANO DA CRUZ GOIS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601622-94.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ANDERSON FABIANO DA CRUZ GOIS

DESPACHO

Defiro o requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral avistado nos itens a e b do parecer de ID 11674430.

Determino as seguintes providências:

1) juntada aos presentes autos das declarações prestadas por Flávia Meira Costa, Rogério de Jesus Carvalho e Cícero José Mendes Leite, colhidas nos autos da Representação nº 0602099-20.2022.6.25.0000;

2) intimação do interessado, para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se, querendo, sobre o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral de ID 11674430 (para proporcionar a mais ampla defesa, a intimação deverá, também, ser acompanhada das declarações a que se refere o item 1). Aracaju(SE), em 1 de agosto de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

AÇÃO RESCISÓRIA(47) Nº 0600302-72.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600302-72.2023.6.25.0000 AÇÃO RESCISÓRIA (Carira - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EMBARGADA : CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE 11-PP / 13-PT / 25-DEM / 55-PSD

EMBARGADA : JOSEFA JOILDA ALMEIDA DUTRA LEAL

EMBARGADO : DIOGO MENEZES MACHADO

EMBARGANTE : ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO : AYRLLES SANTOS LIMA (15452/SE)

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (0007482/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0600302-72.2023.6.25.0000

AUTOR: ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR

RÉU(S): DIOGO MENEZES MACHADO, JOSEFA JOILDA ALMEIDA DUTRA LEAL, CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE 11-PP / 13-PT / 25-DEM / 55-PSD

SENTENÇA

Cuida-se de Ação Rescisória, ofertada por ROBSON CARDOSO ARAÚJO JÚNIOR, em face de decisão do MM. Juízo da 29ª Zona Eleitoral, que homologou o registro de candidatura de DIOGO MENEZES MACHADO, ao cargo de Prefeito Municipal de Carira/SE, no ano de 2020.

Argumenta que o citado candidato saiu-se vencedor daquele pleito, apesar de ter contra si uma ação de improbidade administrativa, tombada sob o nº 201565001760 no TJ/SE.

Assevera que essa ação foi julgada procedente no Juízo Cível da Comarca de Carira/Se e que a apelação interposta contra tal decisão foi parcialmente provida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe na Sessão de Julgamento do dia 29/07/2019, apenas para excluir a pena de ressarcimento imposta ao apelante.

Acrescenta que *"ao tempo da candidatura, o Reclamado era inelegível, desde 29/07/2019, o que impõe a nulidade aos Atos de homologação, diplomação e posse de seu mandato e de sua chapa.*

Pede, liminarmente, uma tutela de urgência a fim de suspender a decisão que homologou a chapa "Coragem Pra Fazer Diferente", composta por Diogo Menezes Machado e Joilda Dutra, e, ao final, que seja realizada eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito daquela municipalidade, referente ao pleito municipal de 2020.

É o breve relato. DECIDO.

Conforme relatado, trata-se de Ação Rescisória, ofertada por ROBSON CARDOSO ARAÚJO JÚNIOR, questionando a validade de decisão do Juízo da 29ª Zona Eleitoral que homologou, diplomou e deu posse ao candidato DIOGO MENEZES MACHADO no cargo de Prefeito do Município de Carira/SE, nas eleições de 2020.

De início, verifico óbice intransponível ao processamento e julgamento do presente feito, qual seja, inadequação da via processual eleita.

Pois bem.

De antemão, cumpre consignar que a AIRC (ação de impugnação de registro de candidatura) consiste na ação cabível para obstar a participação na disputa por cargo eletivo de qualquer cidadão ou cidadã que não possua alguma(s) das condições de elegibilidade, previstas no artigo 14, § 3º, I a VI, da Constituição Federal, ou que, a seu desfavor, incida em alguma(s) das inelegibilidades previstas no artigo 15, §§ 4º a 7º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64/90.

Nessa ação, caberá a qualquer candidato, a partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral propor ação de impugnação de registro de candidatura, em petição fundamentada, subscrita por advogado (exceto quando o impugnante for o Ministério Público Eleitoral), nos próprios autos do processo de registro de candidatura do impugnado, no prazo de cinco dias, contados da publicação do edital do pedido de registro de candidatura, para fins de declarar inabilitado(a) o(a) candidato(a) para o exercício de função pública e/ou que não preencha alguma(s) condição de registrabilidade.

No presente caso, o peticionante manejou uma Ação Rescisória com essa finalidade, ação esta cuja matéria é regulada pelo artigo 22, inciso I, alínea "j", do Código Eleitoral, o qual restringe a utilização da via processual relacionada apenas contra decisões do Tribunal Superior Eleitoral que versem sobre inelegibilidade.

Não é este, porém, o caso em análise.

Não bastasse isso, insta pontuar que a matéria ora questionada se encontra sob o efeito da preclusão, não havendo em se falar em revisão de julgado atinente ao registro de candidatura das eleições municipais de 2020.

Sendo assim, evidenciando-se o descabimento da ação proposta, DECLARO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO de mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015.

Intimações necessárias.

Aracaju (SE), em 31 de julho de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601146-56.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601146-56.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE DA SILVA

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601146-56.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: JOSE DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281 (ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA JOSE DA SILVA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório /Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju (SE), 8 de agosto de 2023.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser

denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601721-64.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601721-64.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO(S) : RADIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA

ADVOGADO : ADRIEL CORREIA ALCANTARA (9064/SE)

ADVOGADO : ALLISSON ALVES DO NASCIMENTO (10755/SE)

ADVOGADO : HELDER JOSE ARAUJO SANTOS (6292/SE)

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

ADVOGADO : MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601721-64.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): RADIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA

DESPACHO

Trata-se de petição de cumprimento definitivo de sentença formulada pela União, ao ID 11674974, por sua Advocacia-Geral, em face de RADIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA (CPF: 13.002.084/0001-44).

Na espécie, verifica-se no andamento processual que a parte executada foi devidamente cientificada acerca do trânsito em julgado da decisão condenatória e intimada para apresentar comprovante de recolhimento ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor atualizado da condenação estabelecida, ao ID 11620313.

Foram os autos encaminhados para a Advocacia-Geral da União em Sergipe para fins de cobrança, conforme determina o artigo 33, inciso II, da Resolução TSE n. 23.709/2022 (ID 11659482), sobrevivendo petição requerendo o cumprimento de sentença do débito correspondente a R\$ 22.841,88, conforme planilha de cálculo em anexo, ID 11674975.

Acerca do tema, dispõe o Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente na seara eleitoral:

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

No caso em tela, restam adequadamente preenchidos os requisitos normativos, notadamente pela apresentação de petição de cumprimento de sentença ao Juízo eleitoral competente e da memória de cálculo atualizada, IDs 11674974 e 11674975, respectivamente.

Constatado, por meio da certidão ID 11629965, que o devedor permanece inadimplente no que concerne ao cumprimento da obrigação pecuniária estabelecida no acórdão/TRE-SE (ID 11608681), DETERMINO, como requerido pela Advocacia-Geral da União (AGU):

I) a intimação do(a) executado(a) para, na forma do art. 523 do CPC, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 22.841,88, mediante depósito em conta judicial, sob pena de incidência da multa (10%) e dos honorários advocatícios da execução (10%) previstos no § 1º do dispositivo supra;

II) que conste na intimação a possibilidade de pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC [o devedor deve comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o depósito judicial de 30% do valor da dívida e requerer o parcelamento do restante (acrescido da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC) em até 6 (seis) prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de mora].

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600248-09.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600248-09.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANA LIMA MALLEZAN

INTERESSADO : ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA

INTERESSADO : DANIELLE GARCIA ALVES

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600248-09.2023.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o(a) (INTERESSADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA, DANIELLE GARCIA ALVES, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, ZECA RAMOS DA SILVA, ADRIANA LIMA MALLEZAN), na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), INTERESSADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA, DANIELLE GARCIA ALVES, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, ZECA RAMOS DA SILVA, ADRIANA LIMA MALLEZAN, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List (Informação ID nº 11677711) da Unidade Técnica juntado aos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600248-09.2023.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado

através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 8 de agosto de 2023.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora da Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600139-63.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600139-63.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

INTERESSADO : EDIVAL ANTONIO DE GOES

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

INTERESSADO : PAULO ROBERTO PEDROZA DE ARAUJO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : AGNALDO RIBEIRO PARDO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600139-63.2021.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o(a) (INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), PAULO ROBERTO PEDROZA DE ARAUJO, EDIVAL ANTONIO DE GOES, AGNALDO RIBEIRO PARDO, ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR), na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List (Informação ID nº 11676789) da Unidade Técnica juntado aos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600139-63.2021.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 8 de agosto de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor da Secretaria Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTOS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602095-80.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602095-80.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : ALECSANDRO DE MELO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/08/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 7 de agosto de 2023.

PROCESSO: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL N° 0602095-80.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: ALECSANDRO DE MELO

Advogado do(a) REPRESENTADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

DATA DA SESSÃO: 21/08/2023, às 09:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600104-35.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600104-35.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL
/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/08/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 7 de agosto de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600104-35.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) REPRESENTADA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 21/08/2023, às 09:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600227-33.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600227-33.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/08/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 7 de agosto de 2023.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600227-33.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 21/08/2023, às 09:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601619-42.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601619-42.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSINEIDE DANTAS

ADVOGADO : BRUNO ALEXANDRE GOMES (5840/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/08/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 7 de agosto de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601619-42.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOSINEIDE DANTAS

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO ALEXANDRE GOMES - SE5840

DATA DA SESSÃO: 22/08/2023, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) N° 0600020-34.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600020-34.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

REQUERENTE : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

REQUERENTE : SAULO VIEIRA ANDRADE

REQUERENTE : YGO AQUINO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/08/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 7 de agosto de 2023.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600020-34.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, SAULO VIEIRA ANDRADE, YGO AQUINO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 21/08/2023, às 09:00

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600031-57.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600031-57.2023.6.25.0002 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DANIEL SANTOS SENA

INTERESSADO : JOHNSON DA SILVA

INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600031-57.2023.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: JOHNSON DA SILVA, DANIEL SANTOS SENA

SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo para averiguação de hipótese de duplicidade/pluralidade de inscrições eleitorais, detectada em cruzamento de dados constantes no Cadastro Eleitoral, envolvendo os eleitores JOHNSON DA SILVA e DANIEL SANTOS SENA, inscrições eleitorais nrs 0266 7063 2119 e 0287 3042 2194, respectivamente, sendo a primeira vinculada a 27ªZE/SE e a segunda pertencente a esta 2ª ZE/SE.

O Cartório juntou a informação id 113946513.

É o breve relatório. Decido.

Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que as informações acostadas aos autos (IDs 113946518; 113946522 e 113946526) e dentro do juízo de cognição sumária, constata-se que há similaridade da face dos(as) eleitores(as) envolvidos(as) e das digitais.

As inscrições supramencionadas, agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO002SE2100001831, encontram-se em situação CANCELADO e REGULAR, respectivamente.

Ante o exposto, determino, com fulcro no Art 9º, do Provimento CGE nº 6/2021, o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral de nr. 0287 3042 2194, pertencente a DANIEL SANTOS SENA, mediante o comando do código ASE 450 (cancelamento - sentença de autoridade judiciária), motivo/forma 3 -Duplicidade/Pluralidade.

Notifique-se o titular da inscrição cancelada.

Certificado o cumprimento dessas determinações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao Parágrafo Único, do Art. 9º, do Provimento CGE nº 6/2021.

Cumpra-se. Publique-se.

Após, encaminhe-se o presente processo à Corregedoria deste Tribunal para ciência e providências.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

EDITAL

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600123-69.2022.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS, JOSE CARLOS DE JESUS, MARIA DA GLORIA GOMES SENA

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

REF.: ELEIÇÕES 2022

O Cartório da 02ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao pleito 2022, o Órgão de Direção Municipal do PROGRESSISTAS, de BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, por seu(sua) presidente MARIA DA GLÓRIA GOMES SENA e por seu(sua) tesoureiro(a) JOSÉ CARLOS DE JESUS, apresentou as contas finais de campanha do diretório municipal, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600123-69.2022.6.25.0002, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 56 da Res.-TSE 23.607/2019, fica facultado a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada dirigida a juíza ou juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Note-se que, conforme o art. 56 da supracitada resolução, com a apresentação das contas finais, a Justiça Eleitoral disponibilizará as informações a que se refere o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, bem como os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, na página do TSE na internet.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, em 3 de março de 2023. Eu, SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS REIS, Analista Judiciário, preparei, digitei e vai assinado o presente Edital pela Juíza Eleitoral.

(datado e assinado digitalmente)

SÉRGIO MENEZES LUCAS

Juiz Eleitoral em substituição

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600819-70.2020.6.25.0004

PROCESSO	: 0600819-70.2020.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PEDRINHAS - SE)
RELATOR	: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO	: ELISANGELA GUIMARÃES SOUSA DE GOES
ADVOGADO	: AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE)
ADVOGADO	: APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE)
ADVOGADO	: ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE)
ADVOGADO	: ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE)
ADVOGADO	: HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

ADVOGADO : JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE)
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
INTERESSADO : JOSE ANTONIO SILVA ALVES
ADVOGADO : AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE)
ADVOGADO : APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE)
ADVOGADO : ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE)
ADVOGADO : ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE)
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
ADVOGADO : JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE)
ADVOGADO : JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE)
INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
REQUERENTE : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
TERCEIRO : SR/PF/SE
INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600819-70.2020.6.25.0004 - PEDRINHAS/SERGIPE
REQUERENTE: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: JOSE ANTONIO SILVA ALVES, ELISANGELA GUIMARÃES SOUSA DE GOES
Advogados do(a) INTERESSADO: ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR -
SE13599, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS
- SE13127, AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO - SE13866, APARECIDA FREITAS DO
NASCIMENTO - SE6245, ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES - SE8290, HANS WEBERLING
SOARES - SE3839

Advogados do(a) INTERESSADO: ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR -
SE13599, JOSE FONTES DE GOES NETO - SE12445, JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS
- SE13127, AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO - SE13866, APARECIDA FREITAS DO
NASCIMENTO - SE6245, ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES - SE8290, HANS WEBERLING
SOARES - SE3839

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza(a) Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos do Despacho nº 111578931, intime-se a Sra. ELISANGELA GUIMARAES SOUSA DE GOES da juntada da Guia de Recolhimento à União (GRU), sob o ID nº 118793882, expedida nesta data, referente à 8ª (oitava) parcela da multa imposta nestes autos.

Reforça-se a necessidade de que a intimada junte aos autos a comprovação do pagamento da parcela até o último dia do mês em que ocorrer a expedição da guia.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

(Analista Judiciário - TRE/SE)

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600128-85.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600128-85.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS
ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)
RESPONSÁVEL : JAILSON LISBOA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600128-85.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS

RESPONSÁVEL: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, JAILSON LISBOA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE RIACHÃO DO DANTAS/SE referente às Eleições Gerais realizadas em 2 outubro de 2022.

As contas finais foram apresentadas pela Agremiação por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o artigo 46, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Publicado edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação.

A Unidade Técnica emitiu Parecer Técnico Conclusivo pela desaprovação das contas.

Da mesma forma o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como desaprovadas.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum Partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico de exame, a Unidade Técnica solicitou ao Diretório Municipal que apresentasse extratos bancários referente às contas de Outros Recursos (Conta nº 19168) e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC - Conta nº 19169-8). Solicitou, ainda, esclarecimentos acerca da identificação de contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos que não foram registradas na prestação de contas em exame. Por fim, foi identificado que a abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações de Campanha (Conta nº 191680) extrapolou o prazo previsto no art. 8º, §1º, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Intimada a se manifestar, a Agremiação deixou transcorrer *in albis* o prazo, conforme Certidão ID nº 118417335.

Impende frisar que os arts. 8º, §5º e 13, §4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 são explícitos quanto à necessidade de apresentação nos autos, pelo prestador de contas, dos extratos bancários das contas abertas, senão vejamos:

Art. 8º, § 5º A abertura de conta nas situações descritas no § 4º deste artigo obriga os candidatos a apresentarem os extratos bancários em sua integralidade.

Art. 13, § 4º Os extratos eletrônicos devem ser padronizados e fornecidos conforme normas específicas do Banco Central do Brasil e devem compreender o registro da movimentação financeira entre as datas de abertura e encerramento da conta bancária.

(Grifos nossos)

No tocante à omissão sobre a existência de contas bancárias, trata-se de irregularidade que impede a verificação completa da movimentação financeira de campanha do Partido, caracterizando infração ao art. 53, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019.

In casu, as inconsistências apontadas representam irregularidades graves que consistem vícios insanáveis, por comprometer a confiabilidade das contas sob análise, o que enseja, por si só, a sua desaprovação.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. 1. Na linha da jurisprudência desta Corte, a ausência de abertura de conta bancária e a não apresentação de extratos bancários são vícios graves e relevantes, que, por si sós, podem ensejar a desaprovação das contas. 2. O julgamento das contas como não prestadas, com fundamento no art. 54, IV, a, da Res.-TSE nº 23.406, pressupõe que a ausência de documentos constitua óbice para o processamento e a análise das contas pelos órgãos da Justiça Eleitoral. Interpretação consentânea com a gravidade das consequências jurídicas da não apresentação das contas. 3. Hipótese em que houve apresentação tempestiva das contas, atendimento tempestivo das diligências pelo candidato, análise técnica pela desaprovação das contas e exame da documentação apresentada e dos vícios identificados. 4. Reforma da decisão do Tribunal a quo, para considerar as contas prestadas, porém desaprovadas. Agravo regimental a que se nega provimento." (RESPE 215589 - BRASÍLIA/DF - publicado em 27/06/2016). (Grifo nosso)

Isto posto, considerando que não foram atendidas todas as exigências constantes na Lei n.º 9.504/1997 e Resolução TSE n.º 23.607/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, DECLARO DESAPROVADAS as contas referentes à campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, no pleito de 2022, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando a suspensão do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário por 12 (doze) meses a contar do ano seguinte ao do trânsito em julgado desta decisão (art. 74, §5º e §7º da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se a decisão no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas).

Arquivem-se.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

(datado e assinado digitalmente)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600033-21.2023.6.25.0004

: 0600033-21.2023.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE

PROCESSO OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM RIACHAO DO DANTAS/SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : ANTONIO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR

REQUERENTE : MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600033-21.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM RIACHAO DO DANTAS/SE, ANTONIO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR, MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

SENTENÇA

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE RIACHÃO DO DANTAS/SE referente às Eleições Gerais realizadas em 2 outubro de 2022.

O Diretório Municipal teve suas contas julgadas como não prestadas no bojo da Prestação de Contas Eleitoral - PCE nº 0600127-03.2022.6.25.0004, conforme Parecer Técnico Conclusivo (ID nº 118697380).

As contas foram apresentadas pela Agremiação por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o artigo 46, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, transcorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação.

A Unidade Técnica emitiu Parecer Técnico Conclusivo pela desaprovação das contas.

Da mesma forma o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como desaprovadas.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum Partido deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE nº 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico de exame, a Unidade Técnica solicitou ao Diretório Municipal que apresentasse extratos bancários referente às contas bancárias.

Intimada a se manifestar, a Agremiação informou, na Petição ID nº 118697380, que não realizou a abertura das contas de Fundo Partidário, de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e de Doações para Campanha.

No tocante às contas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o art. 9º da Resolução TSE nº 23.607/2019 dispõe expressamente que as mesmas devem ser abertas "na hipótese de repasse" deste tipo de recurso.

Não obstante, a referida Resolução não dispensou a abertura da conta Doações de Campanha, haja vista que no art. 8º, §2º instituiu a obrigatoriedade de abertura de conta específica "mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros". Desta feita, o não cumprimento desta obrigação constitui irregularidade que impede a verificação completa da movimentação de campanha do Partido, caracterizando infração ao art. 53, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019.

In casu, a inconsistência apontada representa irregularidade grave que consiste vícios insanável, por comprometer a confiabilidade das contas sob análise, o que enseja, por si só, a sua desaprovação.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. 1. Na linha da jurisprudência desta Corte, a ausência de abertura de conta bancária e a não apresentação de extratos bancários são vícios graves e relevantes, que, por si sós, podem ensejar a desaprovação das contas. 2. O julgamento das contas como não prestadas, com fundamento no art. 54, IV, a, da Res.-TSE nº 23.406, pressupõe que a ausência de documentos constitua óbice para o processamento e a análise das contas pelos órgãos da Justiça Eleitoral. Interpretação consentânea com a gravidade das consequências jurídicas da não apresentação das contas. 3. Hipótese em que houve apresentação tempestiva das contas, atendimento tempestivo das diligências pelo candidato, análise técnica pela desaprovação das contas e exame da documentação apresentada e dos vícios identificados. 4. Reforma da decisão do Tribunal a quo, para considerar as contas prestadas, porém desaprovadas. Agravo regimental a que se nega provimento." (RESPE 215589 - BRASÍLIA/DF - publicado em 27/06/2016). (Grifo nosso)

Isto posto, considerando que não foram atendidas todas as exigências constantes na Lei n.º 9.504/1997 e Resolução TSE n.º 23.607/2019, acompanhando o parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de regularização da situação de inadimplência do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE (SD) DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, referente ao pleito de 2022, nos termos do art. 80, §2º, inciso V c/c art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se a decisão no sistema SICO (Sistema de Informações de Contas).

Arquivem-se.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

(datado e assinado digitalmente)

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600026-29.2023.6.25.0004

PROCESSO : 0600026-29.2023.6.25.0004 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PARTIDO BRASIL NOVO - PBN
ADVOGADO : KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600026-29.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488

SENTENÇA

Trata-se de pedido contendo lista de apoio para criação de partido político, apresentado pelo PARTIDO BRASIL NOVO (PBN), devidamente representado por advogada constituída nos autos.

Conclusos os autos, foi proferido o despacho de ID nº 117724063 determinando a entrega das listas/fichas de apoio originais, em meio físico, ao Cartório Eleitoral, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Embora devidamente intimado, por intermédio da advogada constituída nos autos, o requerente deixou transcorrer o prazo fixado sem ter apresentado manifestação nos autos.

Os autos voltaram conclusos.

Decido.

Atualmente, a matéria relativa à criação, organização, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos encontra-se disciplinada pela Resolução TSE nº 23.571/2018, com alterações trazidas pela Resolução TSE nº 23.647/2021.

Especificamente quanto à apresentação das listas/fichas de apoio mínimo, dispõe a referida Resolução:

Art. 14. Cumprido o disposto no art. 13-F desta resolução, os originais das listas ou fichas deverão ser apresentados, pelos responsáveis credenciados, nos respectivos cartórios eleitorais de inscrição dos apoiadores, junto do requerimento gerado pelo sistema, em duas vias, devidamente assinadas pelo representante do partido em formação, a fim de viabilizar a validação das assinaturas manuscritas. (grifei)

§ 1º O chefe de cartório ou servidor por ele designado deve dar imediato recibo na cópia do requerimento que acompanha as listas ou fichas individuais, e terá quinze dias, após o prazo de impugnação, previsto no art. 15 desta resolução, para validar o apoio apresentado (Lei nº 9.096/1995, art. 9º, § 2º, c.c. o art. 4º da Lei nº 10.842/2004).

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior pode ser prorrogado pelo juiz eleitoral, por igual período, quando houver motivo que o justifique.

§ 3º A via original das listas ou fichas individuais deve permanecer sob a guarda do juízo eleitoral até o julgamento, pelo Tribunal Superior Eleitoral, do pedido de registro do estatuto e do órgão de direção nacional do partido em formação, após o que, se sua autenticidade não estiver sendo discutida judicialmente, pode ser devolvida aos interessados ou descartada. (grifei)

Com o objetivo de prevenir o contágio pelo vírus COVID-19, e garantir o acesso à Justiça e a continuidade dos processos e procedimentos judiciais no âmbito da Justiça Eleitoral, o E. TSE havia estabelecido regime de plantão extraordinário e editado, no que se refere à tramitação dos feitos relativos à criação dos Partidos Políticos, a Portaria Conjunta nº 02/2020, que assim dispôs, *in verbis*:

Art. 1º Durante o período de vigência do regime de Plantão Extraordinário estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral em razão da pandemia do novo coronavírus, fica assegurada a apresentação das listas ou fichas individuais de apoio à criação de partidos políticos via Processo Judicial eletrônico (PJe), mediante digitalização dos documentos a serem submetidos aos cartórios eleitorais para validação de assinaturas. (Grifos inexistentes no original.)

§ 1º Os documentos físicos de que trata o caput ficarão sob a guarda dos credenciados responsáveis até decisão da Justiça Eleitoral que, tão logo sejam afastadas as restrições sanitárias em curso, determinará a posterior entrega nos cartórios eleitorais, onde permanecerão arquivados, em conformidade com a regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral sobre criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos. (Grifos inexistentes no original.)

§ 2º O representante do partido entregará, no prazo fixado pelo juiz eleitoral, originais de listas ou fichas sempre que intimado a fazê-lo. (...) (Grifos inexistentes no original.)

Percebe-se, pois, que a regra é a entrega das listas/fichas de apoio originais nos Cartórios Eleitorais, por meio de representante do partido em formação, devidamente credenciado e registrado no Sistema de Apoio a Partidos em Formação - SAPF.

A permissão para a entrega apenas via eletrônica pelo PJe foi de caráter excepcional, motivada pelas restrições sanitárias necessárias, a fim de evitar-se o contágio pelo vírus COVID-19, que, quando cessadas, impõe ao partido em formação a obrigação de entrega dos documentos originais em meio físico, como regulamenta a norma ordinária.

No caso presente, o requerente foi intimado para que apresentasse os documentos originais no Cartório Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, dentro do qual não houve manifestação do partido em formação.

Diante do exposto, INDEFIRO O RECEBIMENTO das listas/fichas de apoio dos lotes n.ºs SE100040000001, SE100040000002, SE100040000003 e SE100040000004, apresentadas pelo PARTIDO BRASIL NOVO (PBN), uma vez que a agremiação em formação não procedeu à entrega dos documentos originais no Cartório Eleitoral, no prazo fixado, descumprindo o disposto no art. 14, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos eletrônicos.

Boquim/SE, datado conforme assinatura eletrônica.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-46.2022.6.25.0012

PROCESSO : 0600032-46.2022.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GILDASIO PEREIRA ARANHA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-46.2022.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, GILDASIO PEREIRA ARANHA

Advogado do(a) INTERESSADO: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) INTERESSADO: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO de Lagarto/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Partido (ID 112829177) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, para que estes sanassem a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver movimentação financeira na conta constante ao relatório.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido ficou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (Diretório/Comissão Provisória de Lagarto/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Lagarto/SE, datado e assinado eletronicamente.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA

Juiz da 12ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600574-35.2020.6.25.0012

PROCESSO : 0600574-35.2020.6.25.0012 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIDO : JEFFERSON KAIQUE DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600574-35.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERIDO: JEFFERSON KAIQUE DA SILVA

Advogados do(a) REQUERIDO: CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) n. 0600574-35.2020.6.25.0012, nesta data.

LAGARTO, 8 de agosto de 2023.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-24.2022.6.25.0012

PROCESSO : 0600027-24.2022.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DANIELLE DE MESQUITA SILVA

INTERESSADO : DENIS DAYANT MARTINS DE MENEZES

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - LAGARTO -SE MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-24.2022.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - LAGARTO -SE MUNICIPAL, DENIS DAYANT MARTINS DE MENEZES, DANIELLE DE MESQUITA SILVA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do UNIÃO BRASIL de Lagarto/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação das contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Diretório Estadual do Partido (ID 115643508) na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, para que estes sanassem a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver movimentação financeira na conta constante ao relatório.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido ficou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. A respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do UNIÃO BRASIL (Diretório/Comissão Provisória de Lagarto/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art.4 c/c Art. 8 da Resolução TRE/SE nº 19/2020 e Art. 3 da Resolução TSE nº 23.328/2010.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Lagarto/SE, datado e assinado eletronicamente.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA

Juiz da 12ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-95.2023.6.25.0012

PROCESSO : 0600020-95.2023.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA

INTERESSADO : JOSE CARVALHO DE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-95.2023.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA, JOSE CARVALHO DE MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
S E N T E N Ç A

Trata-se de Declaração de ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Partido dos Trabalhadores - PT (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Lagarto/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2022.

A agremiação partidária carreu aos autos a Prestação de Contas Com Movimentação de Recursos, diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no art. 35 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital (Id: 115941783) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação.

Verificada a ausência do instrumento outorgado pelo partido para de constituição de advogado para a Prestação de Contas, o Cartório Eleitoral procedeu à intimação da agremiação partidária (Ato Ordinatório Id: 115967727), a qual ficou-se inerte.

Em Parecer conclusivo, a (o) Analista Técnico opinou pela não prestação das contas, em virtude da ausência do instrumento de procuração para constituição de advogado.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas, diante da ausência da representação processual.

Oportunizada a defesa ao interessado (Ato Ordinatório Id:117770891), para manifestar-se a respeito da falha detectada nos autos do processo, o prestador deixou transcorreu o prazo sem qualquer manifestação.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

Não consta ter havido repasse de recursos oriundos do fundo partidário pelas instâncias superiores.

Por outro lado, o partido não carreu aos autos o instrumento de procuração para constituição de advogado, peça obrigatória à Prestação de Contas, em virtude do caráter jurisdicional do processo, conforme exigência do Art. 29, §2º da Resolução TSE nº 23/604/2019 e entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral -TSE, in verbis:

"Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

(...)

§ 2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:

(...)

II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas; "

"Eleições 2014. Prestação de contas. Legitimidade processual. Intimação. Não constituição de advogado. Contas não prestadas. Instrução. Competência. Tribunal superior eleitoral. [...] 2. O processo de prestação de contas, a partir da edição da Lei nº 12.034/2009, adquiriu natureza jurisdicional, sendo obrigatória, portanto, a representação da parte em juízo por advogado devidamente constituído. 3. Nos termos da legislação processual, não sendo atendido o despacho para a regularização da representação processual pelo autor no prazo determinado, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito. 4. Nessa hipótese, as contas são reputadas como não apresentadas, pois o resultado do julgamento decorre da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por falta de capacidade postulatória, que impede o exame do mérito da pretensão deduzida em juízo, quando não sanado no prazo determinado.[...]" (Ac de 1.7.2016 no REspe 213773, rel. Min. Henrique Neves)"

Considerando que foi aberto prazo para defesa ao prestador (Ato Ordinatório Id 117770891), após manifestação do Ministério Público Eleitoral, não há mais diligências a se fazer, estando o processo apto ao julgamento.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido dos Trabalhadores - PT (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Lagarto/SE), referentes ao exercício financeiro de 2022, com fundamento no art. 45, IV, 'b', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão, dispensando a expressa confirmação de recebimento, nos termos do Art. 1º, I, c/c Artigos 4º e 8º, da Resolução TRE SE Nº 19/2020.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Lagarto/SE, datado e assinado eletronicamente.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA

Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL

ATO ORDINATÓRIO

TERMO ELEMINAÇÃO DOCUMENTO(TED)

Aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2023, a 18ª Zona Eleitoral de Porto da Folha/ Monte Alegre de Sergipe, torna público, aos interessados, que encaminhou à Seção de Transporte Institucional do TRE-SE (SETIN), 14 caixas, tamanho padrão, contendo documentos para serem eliminados, após cumpridos os prazos de guarda previsto na Tabela de Temporalidade Documental e do Edital de Ciência de Descarte de nº 534/2023 ([1376123](#)), publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SE, de 06/06/2023 ([1407677](#)).

O referido material deverá encaminhado as Cooperativas de Reciclagens de resíduos sólidos, cadastradas no TRE/SE

Porto da Folha (SE), datado e assinado eletronicamente.

Chefe de cartório em substituição

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO DOS SANTOS, Assistente, em 08/08/2023, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1407701 e o código CRC 6E8CDD87.

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600031-97.2023.6.25.0021

PROCESSO : 0600031-97.2023.6.25.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA EM SAO CRISTOVAO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600031-97.2023.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA EM SAO CRISTOVAO

EDITAL

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Paulo Marcelo Silva Ledo, Juiz Titular da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604 /2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a documentação relativa ao exercício financeiro de 2021 sem movimentação de recursos, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN.

MUNICÍPIO: São Cristóvão/SE

PROCESSO: 0600031-97.2023.6.25.0021

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de São Cristóvão/SE, eu, Liliane Cristina Gomes Santos, Chefe de Cartório em substituição, preparei e conferi o presente Edital, que vai por mim assinado eletronicamente, digitei o assino.

Liliane Cristina Gomes Santos

Chefe do Cartório Eleitoral da

21ª ZE - São Cristóvão/SE

22ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-29.2023.6.25.0022**

PROCESSO : 0600003-29.2023.6.25.0022 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADALTO SILVA BARBOSA

INTERESSADO : VITOR CAVALCANTE LOPES

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-29.2023.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

INTERESSADO: ADALTO SILVA BARBOSA, VITOR CAVALCANTE LOPES

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Sidney Silva de Almeida, Juiz Eleitoral, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 35, do Código Eleitoral e art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica/biométrica (duplicidade/pluralidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob

o nº 1DBIO012SE2100000838, em nome de ADALTO SILVA BARBOSA (IE 022692272143) e de VITOR CAVALCANTE LOPES (IE 027388832127).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar do batimento dos dados biográficos e biométricos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado, em 15/06/2020, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 8 de agosto de 2023. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-59.2023.6.25.0022

PROCESSO : 0600001-59.2023.6.25.0022 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JUSSIMARA SANTANA DO CARMO

INTERESSADO : WELLINGTON DOS SANTOS SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-59.2023.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

INTERESSADA: JUSSIMARA SANTANA DO CARMO

INTERESSADO: WELLINGTON DOS SANTOS SANTANA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Sidney Silva de Almeida, Juiz Eleitoral, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 35, do Código Eleitoral e art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica/biométrica (duplicidade/pluralidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DBIO012SE2100000261, em nome de JUSSIMARA SANTANA DO CARMO (IE 134683820507) e de WELLINGTON DOS SANTOS SANTANA (IE 028009672135).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar do batimento dos dados biográficos e biométricos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado, em 12/06/2020, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 8 de agosto de 2023. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-44.2023.6.25.0022

PROCESSO : 0600002-44.2023.6.25.0022 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA : ANA CATHARINA MACIEL DE MATOS

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-44.2023.6.25.0022 - SIMÃO DIAS/SERGIPE

INTERESSADA: ANA CATHARINA MACIEL DE MATOS

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Sidney Silva de Almeida, Juiz Eleitoral, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 35, do Código Eleitoral e art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica/biométrica (duplicidade/pluralidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DBIO022SE2100000378, em nome de ANA CATHARINA MACIEL DE MATOS (IE 160298990574) e de ANA CATHARINA MACIEL DE MATOS (IE 028287952194).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar do batimento dos dados biográficos e biométricos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado, em 09/06/2020, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 8 de agosto de 2023. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-43.2023.6.25.0024

PROCESSO : 0600034-43.2023.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CAMPO DO BRITO
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO : IRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA
INTERESSADO : MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-43.2023.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CAMPO DO BRITO, IRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA, MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do Partido Progressista de Campo do Brito/SE, por seu(sua) presidente e por seu (sua) tesoureiro(a), apresentou CONTAS ANUAL.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 5(cinco) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, em 08 de agosto de 2023. Eu, Jose Clecio Macedo Meneses, Analista Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-14.2023.6.25.0024

PROCESSO : 0600023-14.2023.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. FREI PAULO

INTERESSADO : RODRIGO DOS SANTOS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-14.2023.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. FREI PAULO, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, RODRIGO DOS SANTOS SILVA

EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores de Frei Paulo/SE, por seu(sua) presidente e por seu(sua) tesoureiro(a), apresentou CONTAS ANUAL.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 5(cinco) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, em 08 de agosto de 2023. Eu, Jose Clecio Macedo Meneses, Analista Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026

PROCESSO	: 0600621-64.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)
RELATOR	: 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO	: MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO	: FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO	: ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES
ADVOGADO	: FRANCISCO CORREIA VIEIRA (7820/SE)
REPRESENTADO	: GILVAN DA SILVA FONSECA
ADVOGADO	: FRANCISCO CORREIA VIEIRA (7820/SE)
REPRESENTADO	: VALERIA COSTA DA CUNHA
ADVOGADO	: FRANCISCO CORREIA VIEIRA (7820/SE)
REPRESENTADO	: A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO	: JOGIVAL COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO	: VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE : THALLES ANDRADE COSTA
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA/SERGIPE

REPRESENTANTE: THALLES ANDRADE COSTA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

REPRESENTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, VALERIA COSTA DA CUNHA, ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES, GILVAN DA SILVA FONSECA, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FRANCISCO CORREIA VIEIRA - SE7820

Advogado do(a) REPRESENTADO: FRANCISCO CORREIA VIEIRA - SE7820

Advogado do(a) REPRESENTADO: FRANCISCO CORREIA VIEIRA - SE7820

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

ATO ORDINATÓRIO

Visando conferir adequado cumprimento da Decisão 117601887 que designou audiência de instrução virtual para o dia 31 de agosto de 2023 às 09:00h, o cartório da 26ª Zona Eleitoral torna público a sala de audiência virtual que deverá ser acessada pelo link: <https://us02web.zoom.us/j/87064665691?pwd=a1hhYmxQc05ZK2hidTNWVnhVMithQT09>.

ID da reunião: 870 6466 5691

Senha de acesso: 448994

Ribeirópolis, em 08 de agosto de 2023.

Daiane do Carmo Mateus

Técnica Judiciária

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600569-68.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600569-68.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO : JOAO BOSCO DA COSTA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INVESTIGADO : PAULO BARBOSA DE MENDONCA FILHO
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)
ADVOGADO : TAINA SANTOS DE GOIS (12946/SE)
INVESTIGADO : THALLES ANDRADE COSTA
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)
ADVOGADO : TAINA SANTOS DE GOIS (12946/SE)
INVESTIGADO : LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : KARINE DE JESUS SOUZA (11386/SE)
REPRESENTANTE : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB /
55-PSD
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600569-68.2020.6.25.0026 -
MOITA BONITA/SERGIPE

REPRESENTANTE: A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-
PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

INVESTIGADO: THALLES ANDRADE COSTA, PAULO BARBOSA DE MENDONCA FILHO, JOAO
BOSCO DA COSTA, LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: TAINA SANTOS DE GOIS - SE12946, LEONNE FRANKLIN
TELES SANTOS - SE9989

Advogados do(a) INVESTIGADO: TAINA SANTOS DE GOIS - SE12946, LEONNE FRANKLIN
TELES SANTOS - SE9989

Advogados do(a) INVESTIGADO: HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, MYLLENA MIRIAM
FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623,
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553,
RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO
LEO DO PRADO - SE2365, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogado do(a) INVESTIGADO: KARINE DE JESUS SOUZA - SE11386

ATO ORDINATÓRIO

Visando conferir adequado cumprimento da Decisão 117179402 que designou audiência de instrução virtual para o dia 31 de agosto de 2023 às 11:00h, o cartório da 26ª Zona Eleitoral torna público a sala de audiência virtual que deverá ser acessada pelo link: <https://us02web.zoom.us/j/88460272383?pwd=USt2dzVWZGY0UGlxcUFabEtv0J5QT09>.

ID da reunião: 884 6027 2383

Senha de acesso: 619369

Ribeirópolis, em 08 de agosto de 2023.

Daiane do Carmo Mateus

Técnica Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-94.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600026-94.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO MARCONI TAVARES SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

INTERESSADO : VALTER LUIS SANTOS FONTES

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-94.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: VALTER LUIS SANTOS FONTES, ANTONIO MARCONI TAVARES SANTOS, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

EDITAL (Artigo 54-B, inciso I, Resolução - TSE 23.571/2018)

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 10/07/2023 a Sentença ID 116720787, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600026-94.2022.6.25.0026, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - DIREÇÃO MUNICIPAL do PSD DE MALHADOR/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, em 08 de agosto de 2023. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Auxiliar de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600077-73.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600077-73.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : RODRIGO SANTANA VALADARES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTANTE : CIDADANIA
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REPRESENTANTE : DANIELLE GARCIA ALVES
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600077-73.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: DANIELLE GARCIA ALVES, CIDADANIA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: RODRIGO SANTANA VALADARES

Advogados do(a) REPRESENTADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Rodrigo Santana Valadares da expedição da guia de recolhimento da união referente à 16ª parcela da multa imposta, a qual deverá ser paga até dia 31/08/2023.

Aracaju/SE, em 08 de agosto de 2023.

Ana Luísa Santos Soares de Araújo

Servidora da 27ª ZE/SE

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-59.2023.6.25.0031

PROCESSO : 0600038-59.2023.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FERNANDO CESAR MALLEZAN

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : PODEMOS - SALGADO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : ROSANA SCANDIAN DE MELO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-59.2023.6.25.0031 - SALGADO/SERGIPE

INTERESSADO: PODEMOS - SALGADO - SE - MUNICIPAL, FERNANDO CESAR MALLEZAN, ROSANA SCANDIAN DE MELO

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

De ordem do(a) Exmo(a). Sr.(ª) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(a) da 31ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi(ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s):

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
PODEMOS	SALGADO	0600038-59.2023.6.25.0031	ROSANA SCANDIAN DE MELO	FERNANDO CESAR MALLEZAN	2022

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, §2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do

Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Itaporanga d'Ajuda (SE), aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (08/08/2023). Eu, Maria Lívia de Oliveira Góis Souza, Analista Judiciário, digitei e de ordem, autorizado pela Portaria 31ª ZE/SE nº513/2020, subscrevo.

Maria Lívia de Oliveira Góis Souza

Analista Judiciário

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600057-24.2021.6.25.0035

PROCESSO : 0600057-24.2021.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA

RESPONSÁVEL : MARIA ISABEL GOMES CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600057-24.2021.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: MARIA ISABEL GOMES CRUZ, ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

DESPACHO

R. Hoje,

Defiro o pedido ID 117679815, que trata da reabertura da prestação de contas do Progressista de Santa Luzia, referente ao exercício financeiro de 2020, no sistema SPCA, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos procedimentos necessários à sequência deste processo, incluindo o necessário encerramento da prestação de contas no já mencionado sistema.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

EDITAL

EDITAL 889/2023 - 35ª ZE - LOTES 0016 E 0017/2023

A Excelentíssima Senhora Dra. KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, MMa. Juíza da 35ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Indiaroba, Santa Luzia do Itanhy e Umbaúba/SE, constantes do lote abaixo especificado, consoante Relação de Títulos Impressos disponíveis aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze35@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

Lote 0016 e 0017/2023;

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE-TRE/SE. Dado e passado, nesta cidade de Umbaúba/SE, nesta data, eu, Hécio José Vieira de Melo Mota, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 10/2018-35ªZE (Art. 1º, §1º, VII), assino.

Documento assinado eletronicamente por HELCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA, Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIEL CORREIA ALCANTARA (9064/SE) 6
AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO (13866/SE) 13 13
ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) 14
ALLISSON ALVES DO NASCIMENTO (10755/SE) 6
APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO (6245/SE) 13 13
ARIANA TALITA NASCIMENTO ALVES (8290/SE) 13 13
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 33 35
AYRLES SANTOS LIMA (15452/SE) 3
BRUNO ALEXANDRE GOMES (5840/SE) 10
CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG) 5
CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE) 22
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 33 35
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 32
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 33 35
ELEDILSON FERREIRA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (13599/SE) 13 13
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 32
FRANCISCO CORREIA VIEIRA (7820/SE) 32 32 32
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 32
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 13 13
HELDER JOSE ARAUJO SANTOS (6292/SE) 6
HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE) 33
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 8 8 8
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 33 35
JEFESSON VENICIOS ARAUJO SANTOS (13127/SE) 13 13
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 8 8 8
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 10 22 35 35 36 36 36
JOSE FONTES DE GOES NETO (12445/SE) 13 13
JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE) 6
KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG) 18

KARINE DE JESUS SOUZA (11386/SE) 33
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 16 32 32 32 33
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 20 20
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 33 33
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 8
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 24
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 30
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 2 32
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 33 35
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 33 35
MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE) 6
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 33 35
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 8 38
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 2 32
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 2 11
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 33 35
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 2 32
RODRIGO VIEIRA ARAUJO (0007482/SE) 3
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 10 35 35 36 36 36
TAINA SANTOS DE GOIS (12946/SE) 33 33
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 9
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 32

ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD 32 33
ADALTO SILVA BARBOSA 28
ADRIANA LIMA MALLEZAN 7
ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA 7
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 6
AGNALDO RIBEIRO PARDO 8
ALECSANDRO DE MELO 8
ANA CATHARINA MACIEL DE MATOS 29
ANDERSON DOS SANTOS BARBOSA 38
ANDERSON FABIANO DA CRUZ GOIS 2
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 11
ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR 8
ANTONIO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR 16
ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES 32
ANTONIO JOSE FLAMARION DE CARVALHO DEDA 24
ANTONIO MARCONI TAVARES SANTOS 35
CIDADANIA 35
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM RIACHAO DO DANTAS/SE 16
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE 11-PP / 13-PT / 25-DEM / 55-PSD 3
DANIEL SANTOS SENA 12
DANIELLE DE MESQUITA SILVA 23
DANIELLE GARCIA ALVES 7 35

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 7
 DENIS DAYANT MARTINS DE MENEZES 23
 DIOGO MENEZES MACHADO 3
 DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS 14
 Destinatário para ciência pública 8 9 10 10 11
 EDIVAL ANTONIO DE GOES 8
 ELISANGELA GUIMARÃES SOUSA DE GOES 13
 FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 11
 FERNANDO CESAR MALLEZAN 36
 GILDASIO PEREIRA ARANHA 20
 GILVAN DA SILVA FONSECA 32
 IRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA 30
 JAILSON LISBOA DOS SANTOS 14
 JEFFERSON KAIQUE DA SILVA 22
 JOAO BOSCO DA COSTA 33
 JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 32
 JOHNSON DA SILVA 12
 JOSE ANTONIO SILVA ALVES 13
 JOSE CARVALHO DE MENEZES 24
 JOSE DA SILVA 5
 JOSEFA JOILDA ALMEIDA DUTRA LEAL 3
 JOSINEIDE DANTAS 10
 JUSSIMARA SANTANA DO CARMO 29
 JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 12
 JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE 13
 JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE 22
 LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS 33
 MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO 31
 MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA 30
 MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR 16
 MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA 32
 MARIA ISABEL GOMES CRUZ 38
 PARTIDO BRASIL NOVO - PBN 18
 PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8
 PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA EM SAO CRISTOVAO 27
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 24
 PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CAMPO DO BRITO 30
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL 35
 PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 20
 PAULO BARBOSA DE MENDONCA FILHO 33
 PAULO ROBERTO PEDROZA DE ARAUJO 8
 PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7 10
 PODEMOS - SALGADO - SE - MUNICIPAL 36
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 2 3 5 6 7 8 8 8
 9 9 10 10 11
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 13

PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL 38
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 12 13 14 16 18 20 22 23
 24 27 28 29 29 30 31 32 33 35 35 36 38
 PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. FREI PAULO 31
 RADIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA 6
 ROBSON CARDOSO ARAUJO JUNIOR 3
 RODRIGO DOS SANTOS SILVA 31
 RODRIGO SANTANA VALADARES 35
 ROSANA SCANDIAN DE MELO 36
 SAULO VIEIRA ANDRADE 11
 SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA 14
 SR/PF/SE 13
 TERCEIROS INTERESSADOS 28 29 29 30 31 35
 THALLES ANDRADE COSTA 32 33
 UNIAO BRASIL - LAGARTO -SE MUNICIPAL 23
 UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11
 VAGNER COSTA DA CUNHA 32
 VALERIA COSTA DA CUNHA 32
 VALTER LUIS SANTOS FONTES 35
 VITOR CAVALCANTE LOPES 28
 WELLINGTON DOS SANTOS SANTANA 29
 YGO AQUINO DE OLIVEIRA 11
 ZECA RAMOS DA SILVA 7

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600569-68.2020.6.25.0026 33
 AIJE 0600621-64.2020.6.25.0026 32
 AR 0600302-72.2023.6.25.0000 3
 CumSen 0600574-35.2020.6.25.0012 22
 CumSen 0600819-70.2020.6.25.0004 13
 CumSen 0601721-64.2022.6.25.0000 6
 DPI 0600001-59.2023.6.25.0022 29
 DPI 0600002-44.2023.6.25.0022 29
 DPI 0600003-29.2023.6.25.0022 28
 DPI 0600031-57.2023.6.25.0002 12
 LAP 0600026-29.2023.6.25.0004 18
 PC-PP 0600020-95.2023.6.25.0012 24
 PC-PP 0600023-14.2023.6.25.0024 31
 PC-PP 0600026-94.2022.6.25.0026 35
 PC-PP 0600027-24.2022.6.25.0012 23
 PC-PP 0600032-46.2022.6.25.0012 20
 PC-PP 0600034-43.2023.6.25.0024 30
 PC-PP 0600038-59.2023.6.25.0031 36
 PC-PP 0600057-24.2021.6.25.0035 38
 PC-PP 0600139-63.2021.6.25.0000 8
 PC-PP 0600248-09.2023.6.25.0000 7
 PCE 0600128-85.2022.6.25.0004 14

PCE 0601146-56.2022.6.25.0000 5
PCE 0601619-42.2022.6.25.0000 10
PCE 0601622-94.2022.6.25.0000 2
RROPCE 0600033-21.2023.6.25.0004 16
RROPCE 0600020-34.2023.6.25.0000 11
RROPCE 0600031-97.2023.6.25.0021 27
RROPCE 0600227-33.2023.6.25.0000 10
RepEsp 0602095-80.2022.6.25.0000 8
Rp 0600077-73.2020.6.25.0027 35
SuspOP 0600104-35.2023.6.25.0000 9